



Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º. /2026

Altera dispositivo na Lei Municipal n.º 3.244, de 28 de abril de 2006.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 17, Lei Municipal n.º 3.244, de 28 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. É vedado o fornecimento ou compartilhamento de dados cadastrais, funcionais ou financeiros dos servidores públicos municipais a terceiros, especialmente às instituições financeiras, para fins de oferta, prospecção ou comercialização de operações de crédito consignado, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

§1º. Excepcionalmente, poderão ser compartilhados dados estritamente necessários à operacionalização do sistema eletrônico de gestão, controle e reserva da margem consignável, bem como à administração das consignações em folha de pagamento, quando realizado por meio de sistema oficialmente contratado ou autorizado pela Administração Pública Municipal.

§2º. O compartilhamento de dados previsto no §1º deverá observar:

I – a limitação do compartilhamento aos dados estritamente indispensáveis ao cálculo, controle e gestão da margem consignável dos servidores e à operacionalização das consignações em folha de pagamento;

II – a vedação ao fornecimento ou compartilhamento de dados pessoais, cadastrais ou funcionais que não sejam necessários à operacionalização do sistema, bem como de dados de contato ou comunicação pessoal dos servidores, tais como número de telefone, endereço de e-mail ou quaisquer outros meios de contato direto;

III – a utilização das informações exclusivamente para a operacionalização e controle das consignações em folha;

IV – a observância da legislação de proteção de dados pessoais, especialmente da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

V – a adoção de mecanismos de segurança da informação, controle de acesso e rastreabilidade das operações realizadas no sistema.

§3º. Os dados pessoais tratados no âmbito do sistema deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade de operacionalização das consignações em folha de pagamento, sendo vedada sua retenção ou utilização para qualquer outra finalidade.

§4º. O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis.

§5º. O servidor público municipal poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Administração, manifestar oposição ao compartilhamento de seus dados pessoais com terceiros.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé/MG, 06 de abril de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé



Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé/MG, 06 de abril de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de **URGÊNCIA**, na forma do Art. 80 da LOM, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a disciplina jurídica das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, promovendo a compatibilização da legislação municipal com a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

A proposta busca estabelecer parâmetros claros para o tratamento e eventual compartilhamento de dados necessários à operacionalização do sistema eletrônico de gestão das consignações em folha de pagamento, que atualmente são realizados de forma manual, o que pode torná-los mais suscetíveis a inconsistências operacionais, dificuldades de controle e eventuais erros no cálculo da margem disponível para consignações, assegurando que tais informações sejam utilizadas exclusivamente para essa finalidade administrativa.

Ao mesmo tempo, a redação proposta reforça a vedação à utilização desses dados para fins de prospecção comercial ou oferta ativa de crédito por instituições financeiras, preservando a privacidade dos servidores públicos e garantindo maior segurança jurídica à Administração Municipal.

A medida também contribui para aprimorar os mecanismos de controle e transparência na gestão das consignações, estabelecendo limites objetivos para o acesso às informações e exigindo a observância das normas de proteção de dados pessoais.

Dessa forma, o projeto promove o equilíbrio entre a eficiência administrativa na gestão das consignações e a proteção dos dados pessoais dos servidores públicos municipais.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.

IVONETE LACERDA ASSIS

DD. Presidente da Câmara Municipal